

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.573

Autoriza a equiparação do pessoal inativa ao da ativa e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, para efeito de vencimentos, o Prefeito Municipal de Araxá, autorizado a promover a equiparação do pessoal inativo do município, quando de sua inatividade, aos cargos correspondentes ao pessoal da ativa, criados pela Lei nº 1.287 – de 04 de março de 1974.

Art. 2º – Fica, ainda, autorizado o Prefeito, através de ato próprio, designar Comissão Especial para proceder o enquadramento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º – Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de dezembro de 1.978

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete